
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.
DOU – 20/03/2004**

reconhe a alteração promovida pelas Entidades, registradas neste Conselho, de sua denominação em decorrência da adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2004 e considerando as competências do CNAS, estabelecidas no artigo 18 da Lei n.º 8.742/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reconhecida a alteração promovida pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social, registradas neste Conselho, de sua denominação em decorrência da adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - O Atestado de Registro e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social terão o reconhecimento perante terceiros mediante a apresentação desta Resolução e cópia do estatuto devidamente alterado e registrado em cartório.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 14, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2004.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valdete de Barros Martins
Presidente do CNAS